



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 22 / 09 / 2020

Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

DECRETO Nº 1710/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada ao funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e trailers durante o período da situação de emergência declarada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a disposição do art. 197 da Constituição Federal de que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO Decreto NE nº 113 de 13 de Março, declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos de transmissão do (COVID-19), nos locais em que haja aglomerações de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CONSIDERANDO o Protocolo Minas Consciente, Versão 2.4 de 14 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado normas de funcionamento de Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e trailers a partir de 23 de setembro de 2020 enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, mediante retrocesso do município a Onda Vermelha do Minas Consciente, nos seguintes critérios:

I- Condicionais aos trabalhadores:

- a) Na presença de sinais ou sintomas relacionados ao COVID-19, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais, entrar em contato com a Equipe de Saúde e manter o isolamento prescrito, juntamente com seus contactantes domiciliares;
- b) É de responsabilidade do estabelecimento fornecer e garantir a utilização de EPI's por todos os trabalhadores, de acordo com a atividade desenvolvida;
- c) Caso seja utilizado uniforme, não se deve adentrar em casa vestindo o mesmo;
- d) Os trabalhadores do grupo de risco devem permanecer em casa.

II- Os estabelecimentos deverão controlar o acesso dos clientes, assim como o distanciamento, nas seguintes recomendações:

- a) Todos os clientes devem usar máscara, retirando apenas quando estiver sentado à mesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) É obrigatória a higienização das mãos com álcool 70% e aferição de temperatura do cliente ao chegar ao estabelecimento e caso apresente valores superiores a 37,5° não poderá permanecer no estabelecimento, devendo ser orientado a procurar a Equipe de Saúde;
- c) As mesas deverão permanecer com distanciamento garantindo 2 metros entre as cadeiras de uma mesa e outra e 1 metro entre cadeiras da mesma mesa;
- d) Em uma mesma mesa devem ser priorizadas pessoas da mesma família;
- e) Quaisquer mesas dispostas no entorno das dependências são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento;
- f) Para estabelecimentos sem mesas, com venda em balcão, incluindo a estrutura de trailers, deverá ser obedecido o número máximo de clientes, sendo 1 a cada 4m², com distância mínima de 2 metros entre si; deverá ser garantida proteção física entre cliente e atendente no espaço do balcão, seja por meio de painel de vidro/acrílico ou uso constate de face shield pelo atendente;
- g) Em caso de filas exteriores, em banheiros e no caixa, é de responsabilidade do estabelecimento garantir que os presentes mantenham uma distância média de 02 (dois) metros e façam uso de máscara;
- h) Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, porta-guardanapos ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês e guardanapos para uso individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.716/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- i) Eliminar toalhas de tecido nas mesas, podendo ser utilizadas aquelas de material plástico ou descartáveis;

III- Quanto a ventilação, devem seguir as recomendações:

- a) Devem ser isolados locais sem circulação de ar;
- b) A ventilação deverá produzir a renovação de todo o ar do ambiente, através de janelas abertas para corrente de ar ou através de exaustores e/ou insufladores;
- c) Espaços fechados deverão ter insuflação e exaustão com comprovada capacidade de troca do ar;
- d) Espaços com apenas um lado aberto, deverão ter insuflação ou exaustão com ventiladores uni direcionados;
- e) Espaços com dois ou mais lados abertos deverão ter ventiladores uni direcionados formando corrente de ar;
- f) Ar Condicionado não pode ser utilizado;
- g) Privilegiar a disposição dos clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação.

IV- Em relação ao manuseio, preparo e serviço de alimentos:

- a) Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- b) Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- c) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- d) Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço; admite-se serviço com buffet com isolamento dos alimentos em relação aos consumidores e montagem do prato por profissional do estabelecimento devidamente paramentado ou serviços *a la carte*;
- e) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- f) A utilização de toucas é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e a entrega de alimentos.

V- Quanto à higienização, devem seguir as seguintes recomendações:

- a) Realizar a higienização obrigatória com álcool 70% (gel ou líquido) antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como máquinas de cartão de crédito, mesas, cadeiras, balcões, cardápios e máquinas de cartão de crédito;
- b) Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- c) Os responsáveis pelos procedimentos de limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo);

- d) Realizar a limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA;
- e) Antes de iniciar a limpeza do banheiro, deve ser colocado desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante; fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.
- f) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;
- g) Disponibilizar toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual.

VI- Os estabelecimentos deverão seguir normas complementares de organização, sendo:

- a) É de responsabilidade do estabelecimento garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações de transmissão do vírus, recomendações de higiene para prevenção e número da Central COVID para denúncias;
- b) Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.716/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, etc);

- c) Os horários de funcionamento de cada estabelecimento deverão obedecer àquele disposto no alvará.

Art. 2º. São considerados Grupos de Risco:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) Hipertensão;
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;
- h) Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas;
- k) Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

Art. 3º. Fica determinada a existência de um termo de adesão para reabertura de Estabelecimentos de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
GNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



e trailers, a ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito.

Art. 4º. Caso seja descumprida de qualquer das determinações contidas nesse decreto que visa tutelar o bem maior - "a vida" - caberá a imposição das sanções (pessoa física ou jurídica) previstas no Código de Posturas Lei: 1101/2012 previstas nos arts. 3º c/c 13 §1º c/c art. 7º:

I – Notificação por escrito;

II- Multa no valor de 50 VMR (Valor Municipal de Referência) e análise de enquadramento para cumprimento de penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal. Caso a pessoa física for funcionária da Prefeitura Municipal de Paula Cândido ou exerce a profissão médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta ou é profissional da área da saúde o valor é aumentado em um terço;

III – Multa aplicada em dobro ao inciso II;

IV – Cassação de alvará do estabelecimento;

V – Fechamento sumário do espaço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único: as sanções impostas poderão ser aplicadas todas no mesmo dia, ficando assegurado o direito de defesa.

Art. 5º. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização de Postura do Município de Paula Cândido, Minas Gerais.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do local, sem prejuízo a aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 22 de setembro de 2020.

MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal